

pelosistema constitucional pátrio parainclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, revela-se abusiva a cláusula contratual que exclui do benefício "aqueles cuja deficiência não seja impeditiva de frequentar escola com recursos educacionais normais", notadamente por não se vislumbrar comprometimento do equilíbrio financeiro do plano considerado coletivamente. RECURSO PROVIDO Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**051. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073135-50.2017.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0015787-71.2017.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2017.00713214 - AGTE: SEM ESTRESSE COMERCIO DE TINTAS LTDA ADVOGADO: JOÃO ANTONIO LOPES OAB/RJ-063370 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DR. NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE REFORMOU A DECISÃO DO JUÍZO A QUO, PERMITINDO A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AINDA QUE A PENHORA TENHA SIDO INSUFICIENTE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO JULGADO. MERO INCONFORMISMO. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração constituem recurso de estritos limites processuais, cujo cabimento se submete às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material ocorridas no decisum embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, objetivem novo julgamento do caso. O mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não se coaduna com a via do recurso integrativo, sobretudo porque a concessão de efeitos infringentes aos embargos de declaração somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, não se prestando, pois, para revisar a lide. No caso, em fls. 116/123, o embargante aduz que o acórdão embargado incorreu em omissão, na medida em que não observou os termos do art. 16, § 1º, da Lei 6.830/1980. Nada obstante, do exame do decisum, é forçoso concluir que este dirimiu clara e fundamentadamente a controvérsia, não tendo incorrido em nenhum vício que desse ensejo aos embargos, fundamentando-se de acordo com os fatos apresentados, e seguindo o entendimento unânime adotado pelos Tribunais Superiores em casos análogos. Vale ressaltar, ainda, que no enfrentamento do Tema 339 pela Corte Suprema, restou assentado que o órgão julgador não está obrigado a enfrentar pormenorizadamente todas as teses apresentadas, bastando que decida a causa demonstrando as razões que firmaram seu convencimento, sendo certo, ainda, que o art. 489 § 1º, em seu inciso IV, do CPC, aduz que não se considera fundamentada a decisão judicial que "não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador". No caso, nítido é o caráter modificativo que o embargante, inconformado, busca com a oposição destes embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Em consequência, a ausência dos pressupostos insculpidos no art. 1.022 do CPC impõe o desprovemento do recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

**052. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001567-37.2018.8.19.0000** Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA Ação: [0038758-20.2017.8.19.0205](#) Protocolo: 3204/2018.00015971 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ADILSON GUIMARAES JUNIOR OAB/RJ-059812 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: GEIZA FALCÃO OAB/RJ-067385 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**053. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002251-59.2018.8.19.0000** Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 3 VARA DE FAMILIA Ação: [0011155-66.2017.8.19.0206](#) Protocolo: 3204/2018.00022881 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: INES BOTELHO DE ALMEIDA LEITE OAB/RJ-101437 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**054. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022124-45.2018.8.19.0000** Assunto: DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: [0043730-54.2008.8.19.0203](#) Protocolo: 3204/2018.00223712 - AGTE: LUIS HERMÍNIO TAVARES DA SILVA AGTE: RAIMUNDA GOMES DA SILVA ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS CORREIA LIMA DE ANDRADE OAB/RJ-047754 AGDO: CONDOMÍNIO MORADA DOS BEIJA FLORES ADVOGADO: RAPHAEL GAMA DA LUZ OAB/RJ-182109 ADVOGADO: GERMANA ARAGÃO DE MESQUITA AGUIAR OAB/RJ-080073 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. NATUREZA PROPTER REM. DÉBITO CONDOMINIAL QUE RECAI SOBRE OS POSSUIDORES DO IMÓVEL. AGRAVANTES QUE POSSUEM PROMESSA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA NO 18º OFÍCIO DE NOTAS. ARGUIÇÃO DE LEGITIMIDADE DE PARTES JÁ TRANSITADA EM JULGADO. PARTES LEGÍTIMAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1196 E 1340 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO DE ACORDO DE DÍVIDA CONDOMINIAL ASSINADO ENTRE OS AGRAVANTES E O AGRAVADO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

**055. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0026485-08.2018.8.19.0000** Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0330489-46.2017.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2018.00272669 - AGTE: CONSORCIO LOGRIO LTDA ADVOGADO: SÉRGIO GARCIA MENEZES OAB/RJ-040824 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA FORMULADO PELA AUTORA, SOB FUNDAMENTO DE QUE OS BENS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO DA PARTE AUTORA SÃO INCOMPATÍVEIS COMO CONCEITO DE HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO. INDEFERIMENTO MANTIDO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator. Presente, pelo agravante, a Drª Valesca Pereira.

**056. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032250-57.2018.8.19.0000** Assunto: Repetição de indébito / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: [0065607-25.2018.8.19.0001](#) Protocolo: 3204/2018.00334687 - AGTE: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ADVOGADO: JULIANA MAYRA NERY DE CARVALHO OAB/RJ-170294 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA REQUERIDA, NO SENTIDO DE SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO ICMS SOBRE TUST E TUSD E DEMAIS ENCARGOS. INCONFORMISMO DO AUTOR. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA SEÇÃO CÍVEL COMUM, ATRAVÉS DO I.R.D.R. Nº 0045980-72.2017.8.19.0000, NO QUAL FOI PROFERIDA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE, DA RELATORIA DO DESEMBARGADOR MAURO PEREIRA MARTINS, EM 19/10/2017, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS EM CURSO NAS DUAS INSTÂNCIAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE VERSAREM SOBRE A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA ATINENTE AO RECOLHIMENTO DO ICMS